



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

LEI Nº240/2016

Acrescenta o § 1º ao artigo 9 da Lei Municipal nº120 de 15 de Outubro de 2007, para dispor sobre o pagamento de adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Lugar aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 9 da Lei nº 120 de 15 de Outubro de 2007 passa a vigorar acrescido do § 1º.

Artigo 9º -----

§ 1º - Fica instituído o pagamento de Adicional de Insalubridade no percentual de 20% do valor do Piso Salarial de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - As despesas decorrentes do pagamento do adicional da insalubridade correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigo a partir de 1ª de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Bom Lugar – MA, 07 de Julho de 2016.

Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

LEI Nº 240/2016

Acrescenta o § 1º ao artigo 9 da Lei Municipal nº 120 de 15 de Outubro de 2007, para dispor sobre o pagamento de adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Lugar aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9 da Lei nº 120 de 15 de Outubro de 2007 passa a vigorar acrescido do § 1º.

Artigo 9º _____

§ 1º - Fica instituído o pagamento de Adicional de Insalubridade no percentual de 20% do valor do Piso Salarial de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - As despesas decorrentes do pagamento do adicional de insalubridade correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigo a partir de 1ª de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

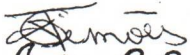
Cartório Ofício Único
AUTENTICAÇÃO

Bom Lugar-MA 19/07/16

A presente fotocópia, confere integralmente com a original com Teste da verdade.

Bom Lugar – MA, 07 de Julho de 2016.


Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal


Jociane C. Simões
Escrevente Autorizada





Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV. BOM LUGAR. DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEXTA - FEIRA, 08 DE JULHO DE 2016

LEI Nº 240/2016

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA.....01

LEI Nº 240/2016

Acrescenta o § 1º ao artigo 9 da Lei Municipal nº 120 de 15 de Outubro de 2007, para dispor sobre o pagamento de adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Lugar aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9 da Lei nº 120 de 15 de Outubro de 2007 passa a vigorar acrescido do § 1º.

Artigo 9º -----

§ 1º - Fica instituído o pagamento de Adicional de Insalubridade no percentual de 20% do valor do Piso Salarial de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - As despesas decorrentes do pagamento do adicional da insalubridade correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1ª de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Bom Lugar – MA, 08 de Julho de 2016.

Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

LEI Nº240/2016

Acrescenta o § 1º ao artigo 9 da Lei Municipal nº120 de 15 de Outubro de 2007, para dispor sobre o pagamento de adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Lugar aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 9 da Lei nº 120 de 15 de Outubro de 2007 passa a vigorar acrescido do § 1º.

Artigo 9º -----

§ 1º - Fica instituído o pagamento de Adicional de Insalubridade no percentual de 20% do valor do Piso Salarial de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - As despesas decorrentes do pagamento do adicional da insalubridade correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigo a partir de 1ª de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Bom Lugar – MA, 07 de Julho de 2016.




Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal